



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 2012.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal



LEI Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de isenção e redução de impostos e taxas municipais referentes a fatos geradores vinculados aos empreendimentos de programas habitacionais federais, estaduais e municipais, conforme o que dispõe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As obras de construção de habitação, financiados pelo governo federal, estadual ou municipal, oriundas de programas habitacionais do programa minha casa minha vida – MCMV, em quaisquer de suas modalidades; programa de produção social de moradia do fundo nacional de habitação de interesse social; programas sociais do crédito solidário, do fundo de desenvolvimento social – FDS; ou do programa de operações coletivas, do fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS, executados dentro das circunscrições deste município ficam isentos dos seguintes impostos e taxas:

I- Impostos:

- a) Imposto predial territorial urbano – IPTU – referente às áreas destinadas a esse fim, durante a sua construção;
- b) Imposto sobre transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis – ITBI – somente para a 1ª (primeira) aquisição;
- c) Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN.

II- Taxas:

- a) Taxa de licença para construção;
- b) Taxa de supressão vegetal;
- c) Taxa de licença de instalação – LI;
- d) Taxa de licença prévia - LP

Parágrafo Único. Além das exigências da regulamentação do programa, as entidades civis envolvidas deverão estar regulares com a legislação aplicável, em especial no que diz respeito a sua organização e constituição para que se conceda a referida redução.

Art. 2º Para os efeitos desta lei serão considerados empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles assim reconhecidos pela respectiva secretaria do ente federativo financiador, competente para cuidar de política habitacional e igualmente reconhecida pelo Município de Cametá.

Art. 3º As empresas construtoras contratadas para execução das obras deverão manter placas de identificação onde constará a logomarca da Prefeitura Municipal de Cametá, identificando a parceria no referido programa, e a identificação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2012.